



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

#### ATA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, do Município de Major Vieira/SC vem apresentar as considerações abaixo, a respeito da solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

### 1. DO OBJETO

O Presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO NO MUNICÍPIO/REGIÃO POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA (ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS) NA FORMA DE UMA ROTA TURÍSTICA - RT INSTITUCIONALIZADA - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC.**

Sendo o fornecedor a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC**, CNPJ: **82.515.859/0001-06**, Endereço na **ROD JOSE CARLOS DAUX, BAIRRO JOAO PAULO, Nº KM 01, FLORIANOPOLIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO REALIZADO POR CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM <b>ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS</b>	<b>MÊS</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 4.233,34</b>	<b>R\$ 38.100,06</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos)</b>					

### 2. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico justifica a contratação da Empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA- SEBRAE/SC** visto que a contratação dos serviços de consultores especializados em rotas e roteiros turísticos, se faz necessário para dar continuidade do Projeto de Rotas e Roteiros Turísticos para o ano de 2024, por meio



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

equipamentos turísticos) na forma de uma Rota Turística. A proposta, conforme constam nos autos do processo, contempla etapas para três públicos diferentes, mas que se complementam: a) Para o Município; b) Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023; c) Novas Adesões de empresas. Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que dispõe:

**“Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

A esse respeito é lapidar a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. A determinação do § 4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular “as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...”

Tanto que a Lei nº 14.133, de 2021, sujeita a dispensa, neste caso, a duas condições:

a) Tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

b) Contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação e à notória especialização).

Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.

Cumpra esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, do supracitado artigo 75, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir unquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

Portanto, em razão da necessidade da contratação e haja vista a expertise na metodologia na "Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos", do SEBRAE/SC e ainda considerando que a entidade a ser contratada atende as exigências da nova Lei de Licitações e Contratos, entende-se que há viabilidade na contratação direta.

Da análise da documentação apresentada, quanto a sua regularidade jurídica e fiscal, não se encontra qualquer irregularidade da empresa, sendo que a mesma apresentou toda a documentação exigida para contratar com a Administração Pública.

Ainda no campo da análise das documentações, encaminhamos os autos para parecer jurídico quanto os aspectos que patenteiam a contratação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,

Major Vieira/SC, 06 de junho de 2024.

Aline Krisan/ Agente de Contratação

*Aline Krisan*

Eliane Aparecida Morante/ Equipe de Apoio

*Eliane Ap Morante*